

# MONUMENTUM

TJDFT – PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA – SEGD – SERAMI - ANO III, Nº 29, SETEMBRO DE 2013

## REGISTROS DO ARQUIVO PERMANENTE: DESOCUPAÇÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Na edição 27 do informativo *Monumentum*, destacou-se a relevância do acervo documental preservado no Arquivo Permanente do TJDFT para fins de conhecimento do passado histórico. Visa-se, assim, dar ênfase a fontes judiciais e disseminar as informações ali preservadas como subsídio e incentivo a pesquisas futuras.

Nesse sentido, neste mês, são apresentadas informações constantes em processo autuado em 8 de junho de 1960, no Cartório da 2ª Vara de Fazenda Pública do DF. Por ser o primeiro feito daquele Cartório, recebeu o número 1/1960. Trata-se de uma ação de Interdito Proibitório interposta pela Associação dos Habitantes Pioneiros do Núcleo Bandeirante (HAPINUBAN) contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP). Esse auto judicial apresenta aspectos do Núcleo Bandeirante e da prática judicial nos primeiros anos de funcionamento do TJDFT.

No processo, a Associação, temendo que seus associados fossem expulsos de seus lotes pela Companhia, requereu que fosse assegurada da “*violência iminente, expedindo, para isso, o competente mandato proibitório*” que impusesse à “*RÉ NOVACAP a obrigação de não levar a efeito a pretendida turbacão*”.

A atual Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, cenário da avença contida no processo 1/1960, surgiu, em 1956, com a intenção de ser um espaço de concentração comercial durante o período de construção de Brasília. Assim, o Estado intencionou, inicialmente, que aquela região existisse provisoriamente. A forma adotada para ocupação dá conta disso, visto que se deu por meio de comodato, o qual pode ser definido como um empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Consta, inclusive, no referido Processo, um desses instrumentos referentes ao terreno onde estava instalada a Associação. A partir desse documento, pode-se inferir que eram utilizados contratos padrões, nos quais cabia o preenchimento de apenas alguns campos.

### EXPEDIENTE

Presidente: Des. Dácio Vieira

1º Vice-Presidente: Des. Sérgio Bittencourt

2º Vice-Presidente: Des. Romeu Gonzaga Neiva

Corregedor: Des. Lecir Manoel da Luz

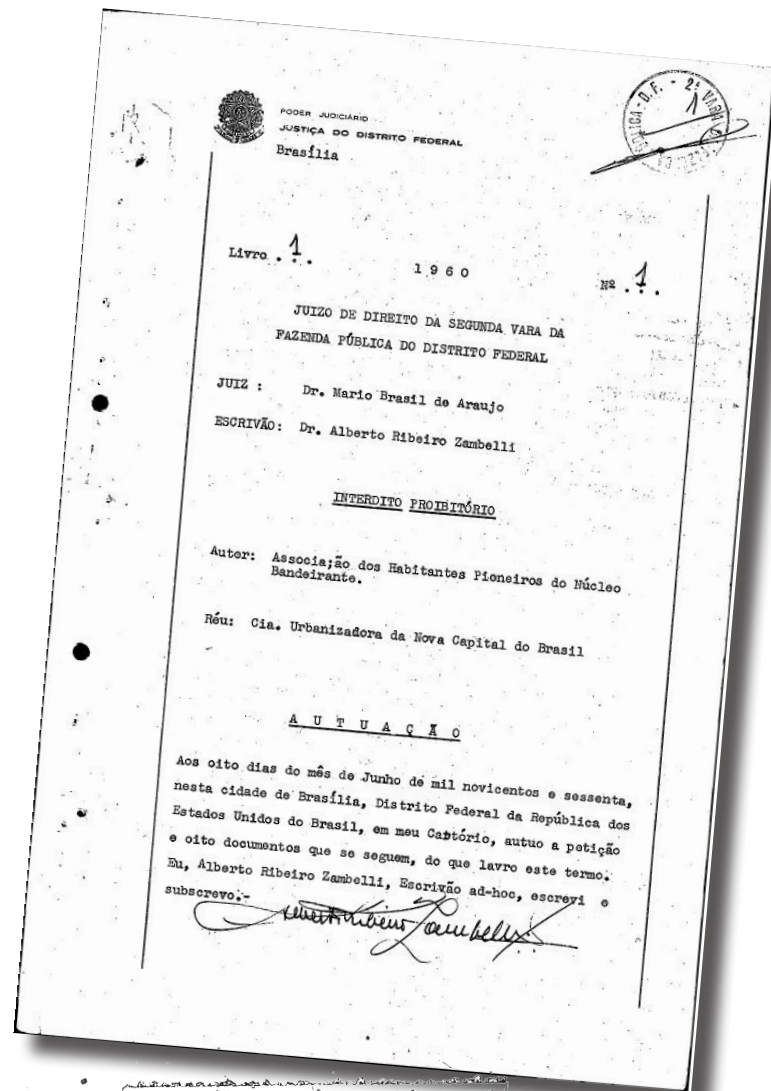
Secretaria de Gestão Documental

Serviço de Apoio à Memória Institucional

Diagramação: Diego Morosino - ACS, Clarismar Gomes

Redação: Clarismar Gomes, Otacílio Guedes, Virgínia Reis, Liliâne Miranda, Patrícia Sousa.

Fotos: Arquivo TJDFT.



Acima, folha de autuação do processo 1/1960.

Ao lado, selos utilizados para recolhimento de custas.

Um dos campos já preenchidos é o do prazo para o comodato: quatro anos consecutivos. Além disso, a cláusula quinta evidencia, ainda mais, a importância dada, inicialmente, a esse prazo que corrobora o caráter de provisoriedade norteador da ocupação do Núcleo Bandeirante: “*Findo o prazo de quatro anos, será a área devolvida ao Comodatante, não cabendo ao comodatário qualquer direito ou indenização pelas benfeitorias efetuadas*”.

Na cláusula sétima, consta também preocupação de uma efetiva utilização daquela área durante os quatro anos:

